LEI Nº 647, DE 02 DE JULHO DE 1.968

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE UMA MOTO-NIVELADORA E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, uma moto-niveladora, devidamente equipada, para o serviço de construção e conservação de estradas, até o valor de cr$ 169.306,21 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e seis cruzeiros novos e vinte e um centavos).

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o montante de cr$ 169.306,21 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e seis cruzeiros novos e vinte e um centavos).

1 § == A parte não financiada, juros de mora e outras despesas, ser paga … vista, com os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o débito.

2 § == O empréstimo a que se refere este artigo ser amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1.968.....NCR$ 27.810,00
No exercício de 1.969.....NCR$ 64.996,70
No exercício de 1.970.....NCR$ 54.239,74
No exercício de 1.971.....NCR$ 19.259,77

T O T A L.....NCR$ 169.306,21

3 § == O exercício correspondente a assinatura do contrato ficar onerado pelo valor das prestações correspondentes ao mesmo exercício, ficando os exercícios seguintes onerados das prestações subseqüentes, que vencerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, da data de emissão do contrato de funcionamento.

4 § == A aquisição mencionada no artigo primeiro poder revestir-se da forma de compra para pagamento a prazo, mediante concorrência pública e financiamentos de terceiros.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei no corrente exercício, fica aberto um crédito especial na importância de cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), anulando-se na dotação orçamentária - Viação, Transportes e Comunicações - Rodoviário - Investimentos - 4.1.1.0.42 - Obras Públicas - Construções de Estradas e Pontes, a importância de igual valor.

Art. 4º - O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, ser feito mediante a aplicação dos recursos próprios do Município, bem como os recursos advindos do Imposto de Circulação de Mercadorias (I C M), da quota a que tiver direito o Município, no Fundo de Participação dos Estados e Municípios, instituídos pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no Orçamento Municipal, quer extra-Orçamentárias, tais como, por exemplo, quotas do Imposto de Rendas e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso de Arrecadarão de Impostos Estaduais, etc.

1 § == Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas no artigo anterior.

2 § == O Prefeito poder autorizar irrevogavelmente o Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas, a contabilizar, a débito da conta "Dep. Gov. Mun. vista - Fundo de Participação dos Municípios (Artigo 26 da Constituição Federal), as importâncias correspondentes … liquidação das obrigações contratuais na presente Lei, para a aquisição do equipamento referido no artigo 1§, e, de acordo a Tabela de Pagamentos - Mensais - que passa a fazer parte integrante desta Lei.

3 § == Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1.966, para, como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A., as quotas que couber no Município, mais receitas referidas neste artigo, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta Lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Art. 5º - As operações de crédito previstas na presente Lei poderão ter como garantias, al,m de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14/07/1.965.

Art. 6º - O Seguro de Crédito obrigatório dever ser pago … vista, na data da assinatura do contrato.

Art. 7º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei Municipal nº 630, de 29/02/1.968.

Prefeitura Municipal de Januária, em 02 de julho de 1.968.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RIBEIRO FILHO
SECRETÁRIO